

Certidão de Objeto e Pé

Armando Fontoura Borges Filho

Processo nº 0021889-41.2020.8.08.0024

2ª Câmara Criminal



Número: **0021889-41.2020.8.08.0024**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Criminal**

Órgão julgador: **Gabinete Des. WALACE PANDOLPHO KIFFER**

Última distribuição : **21/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 30.000,00**

Relator: **WALACE PANDOLPHO KIFFER**

Processo referência: **0021889-41.2020.8.08.0024**

Assuntos: **Calúnia, Difamação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARMANDO FONTOURA BORGES FILHO (APELANTE)	VANESSA MOREIRA VARGAS (ADVOGADO) JULIA SOBREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) GABRIEL QUINTAO COIMBRA (ADVOGADO)
LUCIANO CEOTTO (APELADO)	GABRIEL BARBOZA BONACOSSA (ADVOGADO) MATEUS CUNHA SALOMAO (ADVOGADO) PEDRO TAVARES RUELA DE ASSIS (ADVOGADO) ANA MARIA BERNARDES ROCHA DE MENDONCA PEZENTE (ADVOGADO) MATHEUS SARDINHA DA MOTTA (ADVOGADO) LUCIANO CEOTTO (ADVOGADO) EDISON VIANA DOS SANTOS (ADVOGADO) BEATRIZ AOUN (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (AMICUS CURIAE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
	29/07/2026 18:29	Certidão de Objeto e Pé Armando Fontoura Borges Filho - 0021889-41.2020.8.08.0024 - assinado	Certidão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Criminal

CERTIDÃO

A Bel. Michelle Carvalho Broseghini Monte, Diretora de Secretaria da Egrégia Segunda Câmara Criminal, no uso de suas atribuições e por sua nomeação na forma da lei, etc...

CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido do ora apelante Armando Fontoura Borges Filho, através de requerimento protocolado sob o id. 21215107 da Apelação Criminal nº 0021889-41.2020.8.08.0024, originário da 2ª Vara Criminal de Vitória, cadastrados no PJe de 2º Grau em 23/11/2023.

CERTIFICA QUE, foi oferecida queixa crime em desfavor do apelante por infração aos artigos 139 e artigo 140, c/c o artigo 141, inciso III, todos do Código Penal.

CERTIFICA AINDA QUE, em sentença proferida no id. 64036903, foi julgado procedente a pretensão punitiva formulada na queixa crime para condenar o apelante nas sanções dos artigos 139 e artigo 140, na forma do artigo 141, inciso III, todos do Código Penal, na forma do artigo 69 do referido Diploma Legal a pena de 01 (um) ano de detenção e 13 (treze) dias-multa, em regime aberto.

CERTIFICA ADEMAIS QUE, os autos foram remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça em 21/07/2025, conforme se verifica no id. 14930905.

CERTIFICA OUTROSSIM QUE, o apelante interpôs recurso de apelação conforme se verifica no id. 14930899.

CERTIFICO ADEMAIS QUE, a Douta Procuradoria de Justiça apresentou parecer no id. 17004213.



CERTIFICO POR OPORTUNO, no id. 19718930 foi prolatado acórdão dando provimento para acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, anulando-se a decisão que indeferiu o rol de testemunhas defensivas e todos os atos processuais subsequentes, inclusive a sentença, com o retorno dos autos ao juízo de origem para reabertura da instrução processual, observada a fundamentação acima.

CERTIFICO POR FIM QUE, foi interposto embargos de declaração pela Douta Procuradoria no id. 19791277, sendo julgado na sessão virtual do dia 22/06/2026 a 26/06/2026, tendo sido dado parcial provimento para sanar a omissão apontada, afastando, contudo, a nulidade do acórdão por ausência de nova vista à Procuradoria-Geral de Justiça, e, de ofício, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, declarando extinta a punibilidade de Armando Fontoura Borges Filho, com fundamento no art. 107, IV, c/c arts. 109, VI, 110, §1º, 117 e 119, todos do Código Penal, ficando prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso e nos autos, conforme se infere do acórdão exarado no id. 20633101.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis). Eu, Diretora de Secretaria, que o fiz, digitei, conferi e assino.

O referido é verdade e dou fê.

Michelle Carvalho Broseghini Monte
Diretora de Secretaria da 2ª Câmara Criminal

